



**Famema**

Governo do Estado de São Paulo  
FAMEMA - Faculdade de Medicina de Marília  
Diretoria de Pós-Graduação

**PORTARIA - FAMEMA**

**Nº do Processo:** 141.00000655/2024-40

**Interessado:** Faculdade de Medicina de Marília

**Assunto:** Portaria FAMEMA nº 0037389446

Atualização do Regulamento Interno do Programa de Pós-graduação em Ensino em Saúde (PPGES) Mestrado Profissional da Faculdade de Medicina de Marília – FAMEMA, e dá outras providências.

O Diretor Geral da FAMEMA, Prof. Dr. Valdeir Fagundes de Queiroz, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e,

Considerando o processo SEI 141.00000655/2024-40;

Considerando a Deliberação da Congregação nº 2, na reunião de 08 de agosto de 2024, a qual aprovou a atualização do Regulamento Interno do Programa de Pós-graduação em Ensino em Saúde - PPGES Mestrado Profissional da FAMEMA.

**DETERMINA:**

**Artigo 1º** - Fica instituído o Regulamento Interno do Programa de Pós-graduação em Ensino em Saúde (PPGES) Mestrado Profissional da Faculdade de Medicina de Marília – FAMEMA, na forma do anexo.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando se as disposições em contrário, especialmente o Regulamento do Curso de Pós-graduação *Stricto Sensu* Mestrado Profissional Ensino em Saúde da FAMEMA, aprovado pela Congregação da FAMEMA, na reunião de 1º de abril de 2013.

Marília, na data da assinatura digital.

**PROF. DR. VALDEIR FAGUNDES DE QUEIROZ**

Diretor Geral da FAMEMA

## ANEXO

### REGULAMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO EM SAÚDE (PPGES) MESTRADO PROFISSIONAL DA FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA (FAMEMA)

#### Sumário

[DOS OBJETIVOS](#)

[DO CONSELHO DA PÓS-GRADUAÇÃO](#)

[DO COORDENADOR DO PROGRAMA](#)

[DO VICE-COORDENADOR DO PROGRAMA](#)

[DA SECRETARIA DA PÓS-GRADUAÇÃO – ÁREA \*STRICTO SENSU\*](#)

[DO CORPO DOCENTE](#)

[DO ORIENTADOR](#)

[DO CORPO DISCENTE](#)

[DA PERIODICIDADE DO PROCESSO SELETIVO E DO NÚMERO DE VAGAS](#)

[DA INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO](#)

[DA SELEÇÃO](#)

[DA MATRÍCULA](#)

[DAS DISCIPLINAS, DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES E DOS CRÉDITOS](#)

[DA AVALIAÇÃO DO PÓS-GRADUANDO](#)

[DO PROJETO DE PESQUISA](#)

[DO EXAME GERAL DE QUALIFICAÇÃO](#)

[DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO](#)

[DA COMISSÃO EXAMINADORA](#)

[DA DEFESA DA DISSERTAÇÃO](#)

[DOS PRAZOS PARA A DEFESA DE DISSERTAÇÃO](#)

[DOS AFASTAMENTOS DO PÓS-GRADUANDO](#)

[DO DESLIGAMENTO DO PÓS-GRADUANDO](#)

[DA AUTOAVALIAÇÃO DO PROGRAMA](#)

[DAS DISPOSIÇÕES GERAIS](#)

#### DOS OBJETIVOS

Artigo 1º – O Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Ensino em Saúde – PPGES - Mestrado Profissional credenciado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) na grande área multidisciplinar, área interdisciplinar, visa promover a formação de recursos humanos especializados para atuar na área do cuidado, ensino e pesquisa em Saúde.

§1º – Ao Pós-graduando que cumprir as exigências regulamentares estabelecidas para o Mestrado será conferido o título de Mestre em Ensino em Saúde.

Artigo 2º – O PPGES credenciado na Área Interdisciplinar da CAPES compreende a modalidade Mestrado Profissional.

#### DO CONSELHO DA PÓS-GRADUAÇÃO

Artigo 3º – O Conselho do Programa de Pós-graduação em Ensino em Saúde será constituído por:

I - Coordenador do Programa de Pós-graduação em Ensino em Saúde, que o preside, designado na forma do §1º, do art. 62 do Regimento Interno da FAMEMA;

II – Vice-coordenador do Programa de Pós-graduação em Ensino em Saúde;

III - Três representantes do quadro de docentes permanentes;

IV - Um representante do corpo discente.

§ 1º - Cada membro do Conselho do PPGES terá um suplente convocado pelo Coordenador, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 2º - Os docentes permanentes e colaboradores membros do Conselho serão escolhidos pelos seus pares e essa escolha será homologada pela Diretoria de Pós-graduação e Pesquisa da FAMEMA, para um mandato de 4 (quatro) anos e com possibilidade de recondução de mais 4 (quatro) anos.

§ 3º - O representante discente será escolhido entre os seus pares. Será homologado pela Diretoria de Pós-graduação e Pesquisa da FAMEMA, com mandato de um ano e uma única recondução.

Artigo 4º – São atribuições do Conselho do Programa de Pós-graduação em Ensino em Saúde:

I – Promover, juntamente com a Diretoria de Pós-graduação e Pesquisa da FAMEMA, a divulgação do Programa;

II – Definir o número de vagas anuais a serem oferecidas pelo programa;

III – Designar a Comissão de Seleção de candidatos ao Mestrado;

IV – Coordenar os processos de seleção de candidatos, exame de qualificação e defesa;

V - Elaborar o calendário escolar do Programa;

VI – Propor as modificações que se fizerem necessárias na estrutura do programa;

VII – Decidir sobre matrícula no programa, inscrição nas disciplinas, substituição de orientador, trancamento de matrícula no programa e homologação da desistência de disciplinas;

VIII – Definir a lista de orientadores no período letivo;

IX - Aprovar a inclusão e exclusão de disciplinas no programa de Mestrado;

X – Aprovar a admissão de alunos especiais, com aceite do docente responsável pela disciplina;

XI – Aprovar solicitações de credenciamento e descredenciamento de docentes permanentes e docente colaborador no programa;

XII – Alterar critérios de credenciamento e descredenciamento de docentes/pesquisadores no programa;

XIII – Avaliar o desenvolvimento das pesquisas e da produção científica;

XIV – Aprovar o projeto de pesquisa de cada pós-graduando e sua alteração;

XV – Homologar o desligamento do pós-graduando a que se refere o artigo 50;

XVI – Aprovar a composição da comissão examinadora de qualificação e da defesa da dissertação;

XVII – Homologar os relatórios relativos ao programa;

XVIII – Homologar o afastamento do pós-graduando a que se refere o artigo 47 deste Regulamento Interno;

XIX – Decidir sobre representações e recursos que lhe forem dirigidos;

XX – Decidir sobre o aproveitamento de créditos obtidos pelo pós-graduando fora do programa considerando a pertinência e coerência destes;

XXI - Favorecer a articulação da pós-graduação com a graduação e a extensão.

Artigo 5º - O Conselho reunir-se-á semanalmente e de forma extraordinária quando convocado pelo Coordenador do Programa ou por 2/3 (dois terços) dos seus membros.

§ 1º – O não comparecimento em três sessões consecutivas ou quatro alternadas, sem justificativa, implica no desligamento do Conselho de Pós-graduação.

§ 2º – No caso do desligamento ter ocorrido antes da metade do mandato eletivo, serão realizadas novas eleições para substituição do cargo vago.

§ 3º – No caso do desligamento ter ocorrido após a metade do mandato eletivo, o suplente assumirá o cargo até o final do mandato.

### **DO COORDENADOR DO PROGRAMA**

Artigo 6º - O Coordenador do Programa de Pós-graduação em Ensino em Saúde será escolhido pelos docentes permanentes e estudantes do Programa, em eleição direta observada a proporcionalidade prevista no artigo 19 do estatuto da FAMEMA para um mandato de quatro anos, permitida uma única recondução e terá as seguintes atribuições:

I - Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Pós-graduação;

II - Coordenar a coleta de dados para a elaboração de relatórios Institucionais e os preconizados pela CAPES;

III - Organizar as pautas de reuniões do Conselho do Programa de Pós-graduação em Ensino em Saúde;

IV - Representar o programa perante as autoridades e órgãos de classe;

V - Orientar, coordenar e supervisionar as atividades do programa, bem como encaminhar aos órgãos competentes as decisões advindas;

VI - Fiscalizar a observância das normas, o cumprimento e planos de ensino do Programa, bem como a expedição dos demais projetos da coordenação;

VII - Cumprir e fazer cumprir no âmbito do Programa todas as decisões legais e as normas emanadas dos órgãos competentes superiores.

### **DO VICE-COORDENADOR DO PROGRAMA**

Artigo 7º - O Vice Coordenador do Programa de Pós-graduação em Ensino em Saúde será escolhido pelos docentes permanentes e estudantes do Programa, em eleição direta observada a proporcionalidade prevista no artigo 19 do estatuto da FAMEMA para um mandato de quatro anos, sujeito a uma recondução e terá as seguintes atribuições:

I - Substituir o coordenador do Programa nas suas ausências e impedimentos legais;

II – Colaborar com o Coordenador na coleta de dados para a elaboração de relatórios Institucionais e os preconizados pela CAPES;

III – Avaliar permanentemente, em conjunto com o Coordenador, o desenvolvimento do Programa e as atividades administrativas no âmbito de sua responsabilidade.

Parágrafo Único – A candidatura do vice coordenador será vinculada à candidatura do coordenador.

### **DA SECRETARIA DA PÓS-GRADUAÇÃO – ÁREA *STRICTO SENSU***

Artigo 8º – São atribuições da Secretaria do Programa de Pós-graduação em Ensino em Saúde:

I - Assessorar a Coordenação do Programa de Pós-graduação em Ensino em Saúde e a Equipe de Avaliação da Pós-graduação;

II – Coletar, analisar e disseminar informações sobre legislação referente ao Programa de Pós-graduação em Ensino em Saúde;

III – Manter registro das atividades acadêmicas;

IV – Manter atualizados os prontuários e cadastros dos pós-graduandos e docentes;

- V – Contribuir com o planejamento, execução e controle do: processo seletivo, matrícula, declarações, qualificação, defesa, elaboração de histórico e diploma dos pós-graduandos;
- VI – Preparar e divulgar informações inerentes ao desenvolvimento das atividades do Programa de Pós-graduação em Ensino em Saúde;
- VII – Controlar os bens patrimoniais sob sua responsabilidade;
- VIII – Secretariar eventos, elaborar atas e relatórios institucionais e da CAPES;
- IX – Assessorar os docentes, pós-graduandos e professores convidados nas atividades acadêmicas, bem como orientar a elaboração dos relatórios financeiros aos órgãos de fomento;
- X – Desempenhar outras funções que lhe forem atribuídas.

## **DO CORPO DOCENTE**

Artigo 9º – O corpo docente do Programa de Pós-graduação em Ensino em Saúde será constituído por pesquisadores com titulação acadêmica igual ou superior à de Doutor, vinculados à FAMEMA ou a outras Instituições de Ensino Superior ou de Pesquisa, com ou sem vínculo formal no Brasil ou no exterior, classificados de acordo com as seguintes categorias:

- I – Docente Permanente: docente ou pesquisador com ou sem vínculo empregatício com a FAMEMA que atue como orientador do pós-graduando, bem como desenvolva pesquisa e ministre disciplinas relacionadas ao Programa de Pós-graduação em Ensino em Saúde.
- II – Docente Colaborador: docente ou pesquisador, não necessariamente com vínculo com a FAMEMA, que desenvolva até duas, dentre as três atividades do Programa de Pós-graduação em Ensino em Saúde, destacadas no item anterior.
- III – Docente Visitante: docente ou pesquisador com vínculo funcional com outras instituições públicas ou privadas, liberados das atividades pela Instituição de origem para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividade de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores em atividades de extensão.
- IV – Docente Coorientador: docente ou pesquisador, não necessariamente com vínculo com a FAMEMA, que exerça atividade de orientação em conjunto com o orientador.

Artigo 10 – São atribuições do Docente Permanente, entre outras que lhe forem atribuídas:

- I - Oferecer pelo menos uma disciplina anualmente ou a cada dois anos no Programa de Pós-graduação em Ensino em Saúde;
- II - Participar de projeto de pesquisa do Programa;
- III - Orientar o pós-graduando em uma das linhas de pesquisa do Programa de Pós-graduação em Ensino em Saúde;
- IV – Participar com regularidade das reuniões e atividades do Programa e contribuir, ativamente, com as ações relacionadas a ele;
- V – Participar de atividades junto à graduação e extensão preconizadas pelo programa;
- VI – Cumprir com os prazos referentes às solicitações de documentos pertinentes a avaliação e andamento do programa a serem apresentados a CAPES.

Artigo 11 - São atribuições do Docente Colaborador, entre outras, as atribuições do Docente Permanente, mencionadas no artigo 10, entretanto:

Parágrafo Único - Não poderá exercer simultaneamente as atividades de orientação, ministrar disciplinas e desenvolvimento de projetos de pesquisa.

Artigo 12 - São atribuições do Docente Visitante, entre outras, que lhe forem atribuídas:

I - Colaborar com o desenvolvimento de projetos de pesquisa;

II - Colaborar com atividades de ensino do Programa;

III - Orientar atividades de extensão.

Artigo 13 - São atribuições do Docente Coorientador, entre outras que lhe forem atribuídas, colaborar com as atividades do orientador, a que se refere o artigo 16, deste Regulamento.

Artigo 14 - Os critérios para credenciamento e descredenciamento de docentes e orientadores no programa são:

§ 1º - Para credenciamento:

I - Docente na Categoria Permanente:

a) Desenvolver atividades de ensino e/ou de pesquisa na graduação;

b) Apresentar uma média de publicações de, pelo menos, um periódico/ano nos últimos quatro anos. Destas publicações, pelo menos duas devem ser em periódicos com QualisB1 ou superior, de acordo com a relação de periódicos da CAPES ou equivalente.

c) Propor disciplina relacionada às linhas de pesquisa do Programa;

d) Entregar *Curriculum Lattes* atualizado quando solicitado pela Coordenação;

II - Docente na Categoria Colaborador:

O Docente Colaborador deve ter participado, de forma sistemática, do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou orientação de pós-graduandos, independentemente de possuírem, ou não, vínculo com a Instituição.

III - Docente na Categoria Visitante:

a) Liberação das atividades pela Instituição de origem para colaborar, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa, extensão e/ou atividade de ensino no Programa;

b) Celebração de convênio ou instrumento equivalente firmado entre as duas Instituições, sem ônus para a FAMEMA.

IV - Docente coorientador:

a) Ser convidado pelo Orientador;

b) Ser docente/ pesquisador com titulação mínima de Doutor;

c) Ter aprovação pelo Conselho do Programa de Pós-graduação em Ensino em Saúde;

d) Ter comprovada experiência em áreas do saber que possa ampliar a abrangência e fomentar a interdisciplinaridade do projeto de pesquisa.

§ 2º - Para descredenciamento:

O docente permanente será descredenciado do Programa mediante análise do Conselho do PPGES, quando incorrer em qualquer uma das seguintes situações:

I - Não oferecer disciplina no Programa por mais de dois anos consecutivos;

II - Não estiver orientando pós-graduando há mais de um ano;

III - Não atingir o critério de publicações da alínea b, do §1º, artigo 14.

§ 3º – O descredenciamento de orientadores poderá ser adiado até o término das orientações em andamento, não podendo assumir novas orientações.

§ 4º – Para credenciamento:

O docente que solicitar o credenciamento, além do critério previsto na alínea b do §1º, do artigo 14, deverá oferecer, no ato da solicitação de credenciamento, uma disciplina no Programa.

Artigo 15 – As solicitações de credenciamento, descredenciamento e credenciamento, em qualquer categoria docente, serão submetidas à avaliação do Conselho da Pós-graduação, observadas as necessidades do Programa.

Parágrafo Único - O processo de credenciamento e credenciamento de docentes a que se refere o §1º, do artigo 14 será contínuo e o descredenciamento a que se refere o §2º, do artigo 14 ocorrerá anualmente.

## **DO ORIENTADOR**

Artigo 16 – São atribuições do orientador:

I - Acompanhar a realização do trabalho de pesquisa e produto técnico em todas as suas fases;

II – Orientar a elaboração e envio do artigo científico para publicação em revista indexada e *Qualis* no mínimo B1;

III – Elaborar, apresentar e favorecer que o orientando desenvolva o plano de atividades durante o período letivo do Programa;

IV - Rever e aprovar a redação final da dissertação, antes e após a defesa.

Artigo 17 – A relação dos orientadores para consulta dos interessados será disponibilizada previamente ao período de inscrição pelo Conselho do Programa de Pós-graduação em Ensino em Saúde, consideradas as categorias, docente permanente e docente colaborador.

§ 1º - O orientador deverá formalizar a escolha do respectivo orientando, após a matrícula.

§ 2º - A alteração de orientador deverá ser analisada e aprovada pelo Conselho do Programa de Pós-graduação em Ensino em Saúde.

§ 3º - O orientador não poderá apresentar parentesco em primeiro ou segundo grau, colateral e afim, ou ser cônjuge do pós-graduando.

Artigo 18 – O número de orientandos por orientador poderá ser de no máximo quatro. Excepcionalmente, mediante justificativa do orientador, a autorização para orientar um número superior a quatro deverá ser submetida ao Conselho do Programa de Pós-graduação em Ensino em Saúde.

Artigo 19 – O orientador definirá, juntamente com o orientando, um plano de atividades constando:

I - Elenco de disciplinas com o respectivo número de créditos;

II - Atividades complementares, tais como: participação em eventos científicos, técnico-tecnológicos, oficinas, entre outros;

III - Cronograma de desenvolvimento do projeto e do produto técnico, incluindo elaboração e submissão do artigo científico para publicação e depósito do produto técnico no Repositório Institucional.

§ 1º - O plano de atividades poderá ser alterado pelo pós-graduando com anuência do orientador, encaminhado ao Coordenador do Programa e posteriormente aprovado pelo Conselho do Programa de Pós-graduação em Ensino em Saúde.

§ 2º - Será facultado ao pós-graduando requerer ao Conselho do Programa de Pós-graduação em Ensino em Saúde a desistência de, no máximo, duas disciplinas em caráter excepcional.

## **DO CORPO DISCENTE**

Artigo 20 - Compõem o corpo discente, os pós-graduandos regularmente matriculados no Programa de Pós-graduação em Ensino em Saúde.

Parágrafo único - O corpo discente se sujeita ao regimento disciplinar previsto no Regimento Interno da FAMEMA.

Artigo 21 - Poderá ser admitido para cursar disciplinas do Programa, na condição de aluno especial:

I - Aluno regular vinculado a outros programas, desde que haja vagas na disciplina, com anuência do docente responsável e do Conselho do Programa de Pós-graduação em Ensino em Saúde;

II - Candidato não vinculado à Programas de Pós-graduação, desde que haja vaga na disciplina, com concordância do Conselho do Programa de Pós-graduação em Ensino em Saúde, com a apresentação do histórico escolar, do currículo na plataforma Lattes e anuência do docente responsável da disciplina, de acordo com o edital;

Parágrafo único - O aluno especial deverá cumprir as mesmas exigências relativas ao aluno regularmente matriculado, apenas no que se refere à participação nas Disciplinas oferecidas pelo Programa.

## **DA PERIODICIDADE DO PROCESSO SELETIVO E DO NÚMERO DE VAGAS**

Artigo 22 - O processo seletivo para mestrado será anual.

Artigo 23 - O número de vagas a ser oferecido no processo seletivo será definido anualmente e obedecerá a relação de, no mínimo, uma vaga por docente permanente.

Parágrafo único - A distribuição dessas vagas será definida mediante a disponibilidade dos orientadores e as necessidades do Programa.

Artigo 24 - O Programa de Pós-graduação em Ensino em Saúde (PPGES) - Mestrado Profissional adotará ações afirmativas próprias e, destinará 10% das vagas oferecidas anualmente no processo seletivo à candidatos que cursaram o ensino médio em escolas públicas, que se autodeclarem pretos, pardos e indígenas (PPI) e/ou por pessoas com deficiência (PCD).

§ 1º - As vagas destinadas a ações afirmativas que não forem preenchidas, por inexistência de candidatos classificados, serão revertidas aos demais candidatos da lista de classificação geral ainda não convocados, obedecendo-se a ordem decrescente da nota obtida no processo seletivo.

§ 2º - Os critérios para validação e seleção dos candidatos às vagas de ação afirmativa serão definidos em edital específico.

§ 3º - Aos alunos de ações afirmativas aplicam-se as mesmas normas dos demais alunos do Programa no que se refere ao desenvolvimento de suas atividades, conforme o disposto neste Regulamento Interno.



§ 4º – O Programa de Pós-graduação em Ensino em Saúde (PPGES) - Mestrado Profissional, em conjunto com a Diretoria de Pós-graduação e Pesquisa, poderá definir ações complementares que visem a permanência dos alunos, assegurando acessibilidade e acompanhamento contínuo das atividades realizadas nos cursos.

### **DA INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO**

Artigo 25 – Para fins de inscrição no processo seletivo, o candidato deverá apresentar:

I - Ficha de inscrição;

II - Cópia do diploma ou certificado de conclusão de graduação e respectivo histórico escolar;

III - Currículo na Plataforma Lattes atualizado, devidamente documentado;

IV - Documento de identidade (RG);

V - Título de eleitor;

VI - Cadastro de Pessoa Física (CPF);

VII - Uma foto 3x4, recente;

VIII - Comprovante de pagamento da taxa de inscrição, observados os termos da Lei Estadual nº 12.782, de 20 de dezembro de 2007;

IX - Pré-projeto relacionado à área de Ensino em Saúde;

X - Comprovante de aprovação de exame de proficiência de inglês, conforme orientações contidas no edital do processo seletivo. Caso o candidato não possua o Exame de Proficiência em Língua Inglesa será oferecida pela FAMEMA uma prova para avaliação dessa proficiência. Apenas os candidatos aprovados poderão prosseguir no processo seletivo.

§ 1º - Os candidatos estrangeiros ficam liberados da apresentação dos documentos mencionados nos incisos V e VI. O documento do inciso IV deverá ser substituído pelo Registro Nacional de Estrangeiros (RNE) ou protocolo de solicitação.

§ 2º - O diploma de graduação bem como o histórico escolar, obtidos em Instituição Estrangeira, deverão ser apresentados com validação de acordo com a legislação vigente.

### **DA SELEÇÃO**

Artigo 26 – Os candidatos inscritos para o PPGES serão submetidos a um processo seletivo coordenado por comissão designada pelo Conselho do Programa, contendo os seguintes critérios:

a) Análise do currículo na Plataforma Lattes;

b) Análise do pré-projeto apresentado no ato da inscrição;

c) Arguição com o candidato sobre o projeto de pesquisa;

Parágrafo único – Os membros da comissão do processo seletivo não poderão apresentar parentesco em primeiro ou segundo grau, afim e colateral, ou ser cônjuge do candidato.

d) Análise crítica de textos ou materiais científicos, escritos em língua portuguesa, relacionados às linhas de pesquisa do Programa;

Artigo 27 – O candidato aprovado no processo de seleção e classificado dentro do número de vagas oferecidas terá direito à matrícula.

Artigo 28 – A FAMEMA promoverá esforços para que sejam preenchidas todas as vagas anuais no PPGES, realizando, em casos excepcionais, processo seletivo simplificado, se houver necessidade.

## **DA MATRÍCULA**

Artigo 29 - No ato da matrícula o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

I - Requerimento de Matrícula;

II - Compromisso entre as partes, sendo uma declaração de compatibilidade de cargas horárias, conforme plano de atividades do Programa de Pós-graduação em Ensino em Saúde – Mestrado Profissional, com termo de concordância do superior hierárquico, em caso de vínculo empregatício ou curso concomitante;

III - Diploma ou documento equivalente a que se refere o inciso II, do artigo 25, caso não entregue no ato da inscrição.

Artigo 30 – O regime de matrícula para o Mestrado será anual.

## **DAS DISCIPLINAS, DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES E DOS CRÉDITOS**

Artigo 31 – As disciplinas poderão ser oferecidas em dois ou mais períodos durante o programa.

Parágrafo único – O Conselho do Programa de Pós-graduação em Ensino em Saúde poderá propor à Diretoria de Pós-graduação um calendário especial de oferta de disciplina para cada período letivo.

Artigo 32 – O plano de atividades para o PPGES deve totalizar, no mínimo, 50 unidades de créditos, sendo 18 em disciplinas obrigatórias, 12 em disciplinas optativas e/ou atividades complementares e 20 créditos para a dissertação e produto técnico.

§ 1º – O pós-graduando regularmente matriculado deverá cumprir pelo menos 21 dos créditos em disciplinas oferecidas pelo Programa.

§ 2º – O pós-graduando regularmente matriculado poderá cumprir no máximo nove créditos em outro(s) programa(s) reconhecido(s) pela CAPES, desde que aprovado pelo Conselho do PPGES.

Artigo 33 – Cada unidade de crédito corresponderá a quinze horas de atividades em disciplinas ou em outros cenários de ensino-aprendizagem conforme descrito no artigo 32 deste Regulamento.

Artigo 34 – Somente serão convalidadas as disciplinas cursadas como aluno especial quando o intervalo entre término das mesmas e a data de matrícula do pós-graduando no programa, na condição de aluno regular, não ultrapassar três anos.

## **DA AVALIAÇÃO DO PÓS-GRADUANDO**

Artigo 35 – A avaliação do desempenho do Pós-graduando nas atividades expressar-se-á de acordo com os seguintes conceitos:

I - Excelente (A)

II - Bom(B)

III - Regular(C)

IV - Reprovado(D)

§ 1º – Os conceitos A, B e C dão direito aos créditos da respectiva disciplina ou atividade programada, sendo considerado o Pós-graduando aprovado.

§ 2º – O conceito D não dá direito aos créditos da respectiva disciplina ou atividade programada, sendo considerado o Pós-graduando reprovado.

§ 3º - A aprovação na disciplina está condicionada a frequência mínima de 75% de presença.

### **DO PROJETO DE PESQUISA**

Artigo 36 - O projeto de pesquisa deverá ser elaborado de acordo o Manual de Normalização de Dissertações e Produtos Técnicos: Programa de Pós-graduação em Ensino em Saúde (PPGES) Mestrado Profissional e encaminhado pelo Pós-graduando ao Conselho do Programa de Pós-graduação em Ensino em Saúde para a devida análise.

§ 1º - Orientador e Pós-graduando, de comum acordo, farão a escolha do tema para o projeto de pesquisa a ser desenvolvido no PPGES.

§ 2º - O projeto de pesquisa a ser desenvolvido durante o Mestrado deverá ser apresentado no máximo até a segunda semana do mês de dezembro do ano referente à realização da matrícula no Programa de Pós-graduação em Ensino em Saúde.

§ 3º - O projeto de pesquisa poderá ser executado, parcial ou totalmente, fora da FAMEMA, mediante anuência do orientador.

§ 4º - Caso ocorra uma eventual alteração ou substituição do projeto de pesquisa, esta deverá ser submetida ao Conselho do Programa de Pós-graduação em Ensino em Saúde para nova avaliação.

### **DO EXAME GERAL DE QUALIFICAÇÃO**

Artigo 37 - Antes da defesa da dissertação e após a conclusão do número de créditos exigidos pelo Programa em disciplinas/atividades complementares, o Pós-graduando deverá submeter-se ao Exame Geral de Qualificação.

§ 1º - O Exame Geral de Qualificação deverá ser realizado até sessenta (60) dias antes da defesa da dissertação.

§ 2º - O Conselho do Programa de Pós-graduação em Ensino em Saúde validará a Comissão Examinadora indicada pelo orientador para o Exame Geral de Qualificação, que deverá ser composta por três membros efetivos e dois suplentes, com título mínimo de Doutor, sendo o orientador seu membro nato e presidente.

§ 3º - Os dados para o Exame Geral de qualificação deverão ser preenchidos no requerimento de Exame Geral de Qualificação em concordância com o orientador e submetido para aprovação pelo Conselho de Pós-graduação.

§ 4º - O Exame Geral de Qualificação se constituirá em avaliação da versão preliminar da dissertação com resultados parciais ou totais.

§ 5º - O pós-graduando deverá realizar a apresentação oral, em sessão pública, no tempo máximo de 50 minutos perante a Comissão Examinadora a que se refere o artigo 40, seguida de arguição pelos seus membros.

§ 6º - O tempo máximo de arguição para cada examinador será de 30 minutos, seguido de tempo equivalente para respostas.

§ 7º - O presidente poderá propor à Comissão Examinadora modificação da dinâmica de arguição, podendo ocorrer por meio de diálogo entre o examinador e o candidato, pelo tempo máximo de 60 minutos para cada examinador.

§ 8º - O pós-graduando será considerado aprovado ou reprovado.

§ 9º – O pós-graduando reprovado poderá repetir uma única vez, o Exame Geral de Qualificação, desde que não infrinja o artigo 45 deste Regulamento.

### **DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO**

Artigo 38 – Cumpridas as atividades, obtidos os créditos necessários e aprovado no Exame Geral de Qualificação, o Pós-graduando poderá agendar sua Defesa de Dissertação, apresentando obrigatoriamente:

§ 1º – Uma dissertação em português, sobre a pesquisa realizada juntamente com o requerimento do exame geral de defesa de dissertação.

§ 2º – No dia do agendamento apresentar o comprovante de envio do artigo submetido a um periódico indexado e com conceito minimamente B1.

Artigo 39 – A dissertação deverá ser redigida e composta de acordo com o Manual de Normalização de Dissertações e Produtos Técnicos: Programa de Pós-graduação em Ensino em Saúde (PPGES) Mestrado Profissional.

§ 1º – O Pós-graduando deverá entregar um exemplar da dissertação em PDF na Secretaria do Programa, com redação revista e aprovada pelo orientador, antes da defesa.

§ 2º - O Pós-graduando deverá consultar previamente a Comissão Examinadora para saber se desejam receber o exemplar da dissertação impresso ou digital e providenciar as cópias e envio.

### **DA COMISSÃO EXAMINADORA**

Artigo 40 - Os membros da Comissão Examinadora não poderão apresentar parentesco em primeiro ou segundo grau, colateral e afim, ou ser cônjuge do pós-graduando ou de qualquer membro da comissão.

Artigo 41 – Para a constituição da Comissão Examinadora de defesa de dissertação, o orientador deverá encaminhar uma lista de três membros titulares e 2 suplentes, todos com título de Doutor ou superior.

§1º - O orientador necessariamente participará e presidirá a Comissão.

§2º - Um membro titular e um suplente deverão ser de outra Instituição.

§3º - A lista de nomes deverá ser encaminhada à Secretaria do Programa de Pós-graduação em Ensino em Saúde, para aprovação da Comissão Examinadora, pelo Conselho do Programa de Pós-graduação em Ensino em Saúde.

§4º – O Coordenador do Programa poderá sugerir outros nomes que não constem da lista encaminhada pelo orientador.

### **DA DEFESA DA DISSERTAÇÃO**

Artigo 42 – A defesa de dissertação será realizada em sessão pública, em apresentação oral de no máximo 50 minutos perante a Comissão Examinadora a que se refere o artigo 40, seguida de arguição pelos seus membros.

§ 1º – O tempo máximo de arguição para cada examinador será de 30 minutos, seguido de tempo equivalente para respostas.

§ 2º – O presidente poderá propor à Comissão Examinadora modificação da dinâmica de arguição, podendo ocorrer por meio de diálogo entre o examinador e o candidato, pelo tempo máximo de 60 minutos para cada examinador.

Artigo 43 – A homologação do parecer final da Comissão Examinadora somente ocorrerá após a entrega, na Secretaria do Programa de Pós-graduação em Ensino em Saúde, do exemplar impresso da dissertação e do produto técnico na versão definitiva e corrigida.

§ 1º – No julgamento da dissertação será atribuído o conceito aprovado ou reprovado.

§ 2º – Em caso de aprovação, esse resultado ficará condicionado à entrega de um exemplar impresso da dissertação, na versão definitiva em capa dura em modelo padronizado pelo PPGES. Além disso, um arquivo digital em formato PDF da dissertação, o relatório do Produto Técnico, o Termo de Autorização para Publicação Eletrônica de Produto Técnico e o Termo de Autorização para Publicação Eletrônica de Dissertações, na Secretaria do Programa de Pós-graduação da FAMEMA;

§ 3º – Em caso de reprovação, o candidato terá um prazo máximo de 30 dias para reestruturar a dissertação para nova defesa.

### **DOS PRAZOS PARA A DEFESA DE DISSERTAÇÃO**

Artigo 44 – O prazo para totalização dos créditos em disciplinas, atividades programadas e complementares, exceto aqueles referentes à elaboração da dissertação, será de doze meses.

Artigo 45 – O prazo mínimo para a conclusão do programa será de doze meses e o máximo de vinte e quatro meses, a contar da data da matrícula no Programa até a data da defesa da dissertação, inclusive.

Parágrafo único – Os casos de não cumprimento dos prazos serão analisados pelo Conselho do PPGES.

Artigo 46 – O prazo máximo para a realização da defesa será de um mês após a entrega dos exemplares, a que se refere o §1º, do artigo 38, na Secretaria do Programa de Pós-graduação em Ensino em Saúde.

### **DOS AFASTAMENTOS DO PÓS-GRADUANDO**

Artigo 47 – Os Pós-graduandos poderão solicitar afastamento em ocasiões excepcionais devidamente justificadas, como licença maternidade ou problemas de saúde, a que se refere o Decreto-Lei nº10.044, de 21/10/1969.

Parágrafo único – A prorrogação dos respectivos prazos para defesa de dissertação será equivalente ao tempo de afastamento concedido.

Artigo 48 – O Pós-graduando que deixar de completar uma parcela dos trabalhos exigidos pela disciplina ou atividade programada, por motivo de afastamento a que se refere o artigo 47, será submetido à avaliação em novo prazo estipulado pelo professor responsável, com anuência do Conselho do Programa de Pós-graduação em Ensino em Saúde.

Artigo 49 – Os Pós-graduandos com incapacidade física relativa e temporária, incompatível com a frequência às disciplinas ou atividades programadas, terão direito a exercícios domiciliares com acompanhamento do docente responsável, como compensação de sua ausência. As condições de saúde do pós-graduando mencionadas nesse artigo deverão ser verificadas mediante atestado médico e a execução das atividades compensatórias deverão levar em consideração as condições intelectuais e emocionais do pós-graduando nessas circunstâncias e as possibilidades do Programa.

## **DO DESLIGAMENTO DO PÓS-GRADUANDO**

Artigo 50 – O Pós-graduando será desligado do Programa na ocorrência de uma das seguintes situações, mediante análise do Conselho da Pós-graduação:

- I - Descumprir os prazos estabelecidos neste Regulamento, em especial o disposto nos artigos 44 a 46 deste Regulamento;
- II - Ser reprovado duas vezes na mesma disciplina;
- III - Ser reprovado em mais de uma disciplina;
- IV - Ser reprovado, por duas vezes, no Exame Geral de Qualificação ou na Defesa de Dissertação;
- V - Ter sido apenado em processo disciplinar, nos termos do Regimento da FAMEMA;
- VI - Ter solicitado seu desligamento.

## **DA AUTOAVALIAÇÃO DO PROGRAMA**

Artigo 51 – O Programa seguirá uma política de autoavaliação que tem por finalidade subsidiar seu planejamento estratégico e monitorar sua qualidade.

§ 1º – O processo de autoavaliação será permanente e contemplará a participação de gestores, docentes, pós-graduandos, corpo técnico-administrativo e representantes da comunidade externa.

§ 2º – O processo de autoavaliação será coordenado pelo Conselho da Pós-graduação, assessorado pela Equipe de Avaliação do Programa de Pós-graduação.

## **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 52 – Prevalecerá, nos casos não previstos neste Regulamento, as disposições relativas ao Programa de Pós-graduação em Ensino em Saúde estabelecidas no Regimento da FAMEMA.

Parágrafo único - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho do PPGES.



Documento assinado eletronicamente por **Valdeir Fagundes de Queiroz, Diretor Geral**, em 23/08/2024, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0037389446** e o código CRC **EDFF3806**.